



48. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA VISITAÇÃO EM CEMITÉRIOS





48.1 Orientações Gerais

1. As Concessionárias e/ou responsáveis pelos cemitérios deverão promover a capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff, aos colaboradores e a toda força de trabalho (administrativos, staff técnico, equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros);
2. Efetuar o escalonamento de equipes, reduzindo a quantidade de pessoas participando simultaneamente das atividades desenvolvidas;
3. Promover a orientação do público em geral, quanto à importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19;
4. Adotar medidas de controle no acesso e no deslocamento interno das pessoas, respeitando a taxa de ocupação em ambientes fechados (capelas), e o distanciamento mínimo previsto nas Regras de Ouro;
5. Utilizar sinalização e marcações no piso para reforçar o distanciamento mínimo social;



6. Usar indicadores visíveis, para comunicar informações relativas às condutas necessárias aos usuários tais como: uso obrigatório de máscaras e respeito ao distanciamento;

7. Não distribuir materiais impressos ao público que não forem de fácil higienização, tendo em vista o compartilhamento e a impossibilidade de higienização. Priorizar os meios digitais de comunicação e divulgação;

8. Disponibilizar estações de lavatórios para a higienização adequada das mãos, providos de água, dispensadores de sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa sem acionamento manual;

9. Disponibilizar totens com álcool em gel a 70% em diversos pontos de trajetos na parte interna do cemitério.



48.2 Orientações Específicas

1. Ampliar o horário de visitação (abertura e fechamento) a fim de evitar aglomerações;
2. Estabelecer circuito interno de visitação em fluxo contínuo, com entrada e saída demarcadas, em portões diferentes, quando possível;
3. Isolar locais que estejam indisponíveis ao uso do público;
4. Só realizar celebrações e/ou encontros nas capelas dos cemitérios, se for possível o controle de acesso e a manutenção de distanciamento entre as pessoas, bem como a capacidade do local;
5. Estabelecer que o atendimento ao público na área administrativa dos cemitérios seja apenas para consulta e agendamento de sepultamentos;
6. Providenciar a oferta de maior quantitativo possível de coletores de resíduos e identificar os coletores destinados ao descarte de máscaras.



48.3 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que possuam grande contato manual, seja pelos colaboradores ou pelo público (mesas, bancadas, cadeiras, toldos, recipientes para acondicionamento de produtos, etc);
2. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de limpeza;
3. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina;
4. Deve ser priorizado o pagamento de forma digital. Em situações de pagamentos em espécie a higienização das mãos deverá ocorrer imediatamente após o manuseio do dinheiro;



5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool à 70%, higienizando-os previamente;

6. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendado que a limpeza concorrente seja feita, no mínimo, a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do evento. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata;

7. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela SUBVISA e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

48.4 Venda Ambulante de Flores, Velas e Afins

1. Na instalação de tendas ou barracas as mesmas, terão que obedecer ao distanciamento mínimo estabelecido nas Regras de Ouro;



2. Obrigatório o uso de máscaras pelos vendedores e consumidores;
3. Obrigatório o fornecimento de álcool 70% pelos vendedores para os consumidores;
4. É de responsabilidade dos vendedores ou responsáveis pelo ponto de vendas, em manter o controle do distanciamento mínimo entre as pessoas, conforme as Regras de Ouro;
5. Incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização;
6. Deve ser priorizado o pagamento de forma digital. Em situações de pagamentos em espécie a higienização das mãos deverá ocorrer imediatamente após o manuseio do dinheiro.



48.5 Comercialização de Alimentos

1. A comercialização de alimentos e bebidas deve seguir o determinado na legislação vigente;
2. É de responsabilidade dos vendedores ou responsáveis pelo ponto de vendas, em manter o controle do distanciamento mínimo entre as pessoas, conforme as Regras de Ouro;
3. Incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização;
4. Deve ser priorizado o pagamento de forma digital. Em situações de pagamentos em espécie a higienização das mãos deverá ocorrer imediatamente após o manuseio do dinheiro.



48.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento físico previsto nas Regras de Ouro, no interior dos mesmos;
2. A fila dos sanitários deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente, com marcações no piso, obedecendo também o distanciamento mínimo entre as pessoas conforme previsto nas Regras de Ouro;
3. Os banheiros devem ter lavatórios com dispensadores de sabão líquido e de toalhas descartáveis de papel não reciclado e lixeira com acionamento não manual;
4. Promover a renovação do ar através das janelas abertas ou de dispositivos mecânicos.

48.7 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários;



2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo entre os colaboradores conforme estabelecido nas Regras de Ouro, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*);

3. O uniforme de trabalho, quando utilizado, deve ser exclusivo para utilização (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do local de trabalho com o uniforme;

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, observando o disposto na Resolução SMS 4.342/2020;

5. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho;

6. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores. Se algum auxiliar apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a



gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

48.8 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado;
2. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB;
3. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.



48.9 Manutenção

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;
2. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes. Bebedouros de uso direto não são recomendados. Utilizar copos descartáveis ou garrafas de uso individual;
3. Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado;
4. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação ($27\text{m}^3/\text{hora}/\text{pessoa}$);
5. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.



48.10 Documentação

1. Licença Sanitária de Funcionamento (LSF) para empresas sediadas no município do Rio de Janeiro;
2. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Arcondicionado (PMOC) para sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 60.000 BTUs (somatório da capacidade de todos os equipamentos de climatização instalados);
3. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
4. Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
5. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
6. Laudo de potabilidade da água (semestral).







RIO 
PREFEITURA

SAÚDE

